



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Hoje Centro Sul

EM 25/04/2015 p.21

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Ed. 774

LEI Nº 3961

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do Município de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a existência de uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias, em todas as agências bancárias do Município de Irati.

Art. 2º - As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:

- I - aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- II - em caso de reincidência a aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 24 de abril de 2015.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal